



Conselho da Justiça Federal

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2017

PRESIDENTE: EXMA. SRA. CONSELHEIRA LAURITA VAZ
SECRETÁRIO: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Às 14 horas, no edifício-sede do Tribunal Regional Federal, em Porto Alegre – RS, presentes os Conselheiros HUMBERTO MARTINS (Vice-Presidente), MAURO CAMPBELL MARQUES (Corregedor-Geral da Justiça Federal), BENEDITO GONÇALVES, RAUL ARAÚJO, HILTON QUEIROZ, ANDRÉ FONTES, CECÍLIA MARCONDES, LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO e MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal ROBERTO CARVALHO VELOSO (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe) e o Dr. IBANEIS ROCHA (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Inicialmente, a Presidente cumprimentou os integrantes do Colegiado nominalmente e fez uma saudação especial ao Conselheiro anfitrião, Luiz Fernando Wowk Penteado, Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ocasião em que cumprimentou os desembargadores presentes.

De igual forma, ao saudar o Dr. Eduardo Picarelli, Diretor do Foro da Seção Judiciária daquele Estado, cumprimentou os juízes federais também presentes.

Igualmente, saudou os servidores e as servidoras da Justiça Federal, os advogados, os senhores e as senhoras que vieram prestigiar a sessão.

Na sequência, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

Em seguida, a Presidente noticiou aos Conselheiros que faria uma inversão na pauta, iniciando o julgamento pelo item 9, da relatoria do Conselheiro Mauro Campbell Marques, Corregedor-Geral da Justiça Federal, em razão de pedido de sustentação oral requerido pelo servidor interessado, oportunidade em que mencionou a existência de precedente neste Colegiado admitindo tal possibilidade. Dessa forma, indagou ao relator se estaria de acordo, o qual se manifestou favorável ao pleito.

JULGAMENTOS

9) PROCESSO N. CJF-PCO-2017/00105

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO DO SERVIDOR RICARDO DE FREITAS HOMRICH CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, A QUAL NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO QUE O REMOVEU DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÃ, AMBAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

INTERESSADO: Servidor Ricardo de Freitas Homrich

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

Antes de proferir o voto, o Corregedor-Geral da Justiça Federal pediu licença à Presidente para reiterar a saudação de Sua Excelência aos magistrados presentes, aos servidores e às servidoras daquela Casa, os quais cumprimenta na pessoa do Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteado.

Logo depois, o julgamento foi interrompido em razão do pedido de vista antecipado do Conselheiro André Fontes.

Antes da proclamação do resultado, o Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteado pediu a palavra à Presidente para cumprimentá-la e agradecer a especial deferência de deslocamento do Colegiado que brindou o TRF da 4ª Região com a sua qualificada presença. Na ocasião, solicitou permissão a Sua Excelência para antecipar o voto no sentido de acompanhar o eminente relator, uma vez que, provavelmente, esta será a sua última sessão.

Na sequência, a Presidente proferiu o resultado:

“Após o voto do relator, pelo arquivamento do processo, o qual foi acompanhado antecipadamente pelo Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteado, pediu vista antecipada o Conselheiro André Fontes. Aguardam os Conselheiros Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Cecília Marcondes, Manoel de Oliveira Erhardt, Humberto Martins e Laurita Vaz. Sustentou oralmente o interessado”.

1) PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00461.05

ASSUNTO: RELATÓRIO FINAL DA INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO PELA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA N. CJF-POR-2016/00232, DE 5 DE JULHO DE 2016.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ



DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório, com as recomendações propostas no voto da relatora. Declarou-se impedido o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt.

2) PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00461.06

ASSUNTO: RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA REALIZADA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA N. CJF-POR-2016/00350, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais e Subseção Judiciária de Uberlândia

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório, com as recomendações propostas no voto da relatora.

3) PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121

ASSUNTO: QUESTIONAMENTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ACERCA DA NOVA METODOLOGIA DE CÁLCULO APRESENTADA PELA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CONCERNENTE AO PAGAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA – PAE.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

DECISÃO: O Conselho, por indicação do Conselheiro Mauro Campbell Marques, decidiu adiar o julgamento da matéria.

4) PROCESSO N. CJF-PCO-2016/00027

ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

RECORRENTE: Juiz Federal Flávio Roberto de Souza

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Renato Neves Tonini (OAB/RJ n. 46.151)

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

INTERESSADO: Ministério Público Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

5) PROCESSO N. CJF-PCO-2016/00028

ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

RECORRENTE: Juiz Federal Flávio Roberto de Souza

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Renato Neves Tonini (OAB/RJ n. 46.151)

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

INTERESSADO: Ministério Público Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

6) PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00069

ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO ACERCA DA VIABILIDADE DO PAGAMENTO DE ACORDOS EXTRAJUDICIAIS POR MEIO DE REQUISITÓRIOS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

Após o voto do relator, o Dr. Ibaneis Rocha, representante do Conselho Federal da OAB, suscitou dúvida em relação a uma possível nulidade da homologação de acordos com valores superiores a 60 salários mínimos sem a presença de advogado.

Em razão do citado questionamento, o relator solicitou o adiamento da matéria para analisar melhor a questão.

Na sequência, o Dr. Ibaneis Rocha agradeceu a distinção e se prontificou a elaborar um estudo, no âmbito do Conselho Federal, que o apresentará ao eminente relator para subsidiar a matéria, trazendo, inclusive, a diferença entre os dois institutos previstos na norma.

Logo depois, a Presidente proclamou o resultado:

“O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria”.

7) PROCESSO N. CJF-PPP-2016/00010

ASSUNTO: PROPOSTA DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE VARAS FEDERAIS ESPECIALIZADAS EM DIREITO DA CONCORRÊNCIA E DO COMÉRCIO INTERNACIONAL.

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

8) PROCESSO N. CF-PPP-2012/00115

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA, DA 1ª REGIÃO, EM RAZÃO DE DESISTÊNCIA DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.

INTERESSADOS: Juiz Federal Carlos Alberto Gomes da Silva

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.

10) PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00043

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO ACERCA DA COMPATIBILIDADE DOS ARTS. 18 E 19 DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00405, NO QUE CONCERNE À REQUISICÃO DE PAGAMENTO, EM SEPARADO, DESTINADA AOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: Após o voto do relator respondendo à consulta no sentido de se adotar a sistemática atual da Resolução n. CJF-RES-2016/00405, até que o Supremo Tribunal Federal decida a questão, pediu vista antecipada o Conselheiro Raul Araújo. Aguardam os Conselheiros Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteadó, Manoel de Oliveira Erhardt, Humberto Martins e Laurita Vaz.

11) PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00058

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA DECISÃO DE MODIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CJF N. 63, DE 26 DE JUNHO DE 2009, APROVADA NA SESSÃO DE 9 DE MARÇO DE 2015.

INTERESSADO: Ministério Público Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, declarou inexistente o julgamento da questão de ordem apresentada em 27/4/2015, com a validação da decisão aprovada na sessão de 9/3/2015, e a conseqüente assinatura e publicação da proposta de alteração da Resolução CJF n. 63/2009 apresentada pelo relator à época, Conselheiro Humberto Martins.

12) PROCESSO N. CJF-PCO-2015/00225

ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

RECORRENTE: Juiz Federal Charles Renaud Frazão de Moraes

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. João Paulo de Oliveira Boaventura (OAB/DF 31.680)

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

INTERESSADO: Ministério Público Federal

RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro BENEDITO GONÇALVES

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Humberto Martins.

13) PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00029

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 130, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE FÉRIAS A MAGISTRADOS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: Magistrados da Justiça Federal e Associação dos Juizes Federais do Brasil – Ajufe

RELATOR: Conselheiro FÁBIO PRIETO

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro RAUL ARAÚJO

Antes de proferir o voto, o Conselheiro Raul Araújo cumprimentou todos os presentes e, em especial, o eminente Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteadado, Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e os demais magistrados daquela Região pela gentil acolhida.

Após o voto do vistor, o qual foi acompanhado pelos seus pares, a Presidente proclamou a decisão:

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de alteração da Resolução CJF n. 130/2010, nos termos do voto-vista do Conselheiro Raul Araújo. Vencidos, parcialmente, o relator e os então Conselheiros Cândido Ribeiro e Rogério Fialho Moreira. Não votaram os Conselheiros Hilton Queiroz e Manoel de Oliveira Erhardt, em razão de os seus antecessores terem votado, nas sessões de 12/11/2015 e 3/5/2016, respectivamente, bem como a Conselheira Cecília Marcondes, em face de o seu antecessor ter sido o relator da matéria.

14) PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00034

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 29 DA RESOLUÇÃO CJF N. 3, DE 10 DE MARÇO DE 2008, CUJO DISPOSITIVO PREVÊ O CARÁTER OBRIGATÓRIO DA PARTICIPAÇÃO DE ESPECIALISTA NA JUNTA MÉDICA OFICIAL NOS CASOS DE REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo grau

RELATOR: Conselheiro RAUL ARAÚJO

DECISÃO: Após o voto do relator, pela aprovação da alteração do art. 29 da Resolução CJF n. 3/2008 com modificações, pediu vista antecipada o Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteadado. Aguardam os Conselheiros Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Manoel de Oliveira Erhardt, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Laurita Vaz”.

15) PROCESSO N. CJF-PPN-2017/00005

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CJF N. 5, DE 14 DE MARÇO DE 2008, NO QUE CONCERNE ESPECIFICAMENTE À CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo grau

RELATOR: Conselheiro HILTON QUEIROZ

DECISÃO: Após o voto do relator, pela aprovação da alteração da Resolução CJF n. 5/2008, pediu vista o Conselheiro André Fontes. Aguardam os Conselheiros Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteadado, Manoel de Oliveira Erhardt, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e Laurita Vaz.

16) PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00027

ASSUNTO: REQUERIMENTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – FENAJUFE SOLICITANDO QUE O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL ESTABELEÇA A LICENÇA-ADOTANTE EM PRAZO NÃO INFERIOR AO DA LICENÇA À GESTANTE, COMPUTANDO-SE A PRORROGAÇÃO JÁ PREVISTA EM LEI.

INTERESSADOS: Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União – FENAJUFE

RELATOR: Conselheiro ANDRÉ FONTES

O relator proferiu voto pelo indeferimento do pleito, sob o argumento de que, não obstante o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 778.889 e o Parecer n. 003/2016/CGU/AGU, emitido pela Advocacia-Geral da União, o art. 210 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e os §§ 1º e 2º do art. 3º da Resolução CJF n. 30, de 22 de outubro de 2008, ainda ostentam plena eficácia com relação aos órgãos administrativos do Poder Judiciário Federal.

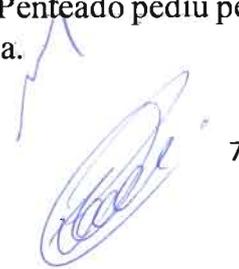
Logo após, o Presidente da Ajufe manifestou-se alegando que o tema tem reflexo em relação às magistradas federais. Ao pedir vênias ao relator, solicitou ao Colegiado o deferimento do pleito, sob o argumento de que há autorização legal para estender o prazo à adotante, tendo em vista que a Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de sentido fiscal, pode, por analogia, ser aplicada ao caso.

Na sequência, o Conselheiro Raul Araújo suscitou preliminar questionando se este Colegiado poderia deliberar livremente a respeito dessa matéria ou se teria de acatar a decisão do Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, o que foi endossado pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Ato contínuo, o Conselheiro Hilton Queiroz esclareceu aos Conselheiros que a preliminar se confunde com o próprio mérito da questão, uma vez que a Suprema Corte já decidiu a matéria.

Superada a questão da preliminar, o julgamento foi interrompido em razão do pedido de vista da Conselheira Cecília Marcondes.

Não obstante, o Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteadado pediu permissão à Presidente para antecipar o seu voto, inaugurando a divergência.



Em seguida, a Presidente proclamou o resultado:

“Após o voto do relator, pelo indeferimento do pedido, e do voto antecipado do Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteadado inaugurando a divergência, pediu vista a Conselheira Cecília Marcondes. Aguardam os Conselheiros Manoel de Oliveira Erhardt, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz e Laurita Vaz.”

17) PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00056

ASSUNTO: PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS INTERPOSTOS POR ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS PARA QUE SEJA ASSEGURADO AOS SEUS ASSOCIADOS O GOZO DA ISENÇÃO DE PEDÁGIO, REEMBOLSANDO-OS DESSES VALORES ATÉ A SOLUÇÃO DEFINITIVA E FAVORÁVEL DO PLEITO.

INTERESSADOS: Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais – FENASSOJAF e Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG

RELATOR: Conselheiro ANDRÉ FONTES

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, indeferiu os pedidos, nos termos do voto do relator.

18) PROCESSO N. CJF-PPN-2017/00007

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, BEM COMO ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00313, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro MANOEL DE OLIVERIA ERHARDT

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro André Fontes.

Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, a Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 26 de junho, às 14 horas, na sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

Na sequência, homenageou o Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteadado, em razão de ser a última sessão que Sua Excelência participa.

A EXMA. SRA. LAURITA VAZ (Presidente): Senhores Conselheiros, a realização desta sessão, na sede deste egrégio Tribunal, tem uma razão especial: é a última sessão do Conselho da qual participa, na condição de membro efetivo, o Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteadado, conhecido por ser uma pessoa cordial, reservada, compreensiva e aberta ao diálogo, qualidades que contribuem para o bom funcionamento dos órgãos colegiados. Rendo, em nome do Colegiado, as homenagens e os agradecimentos ao

eminente desembargador, que tanto contribuiu para a qualidade e eficiência dos nossos trabalhos. Relembro, para tanto, as mais importantes passagens da biografia profissional de Sua Excelência. Natural da cidade de Prudentópolis, no Estado do Paraná. Formou-se em Direito pela Fundação Universidade Estadual de Ponta Grossa, no Paraná, e especializou-se em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito de Curitiba. Exerceu a advocacia até 1993, quando tomou posse como procurador do Banco Central, instituição onde Sua Excelência trilhou uma gloriosa carreira, exercendo várias funções, tendo ascendido ao cargo de chefe da Procuradoria Regional, no período de 1995 a 2001. Após sua vasta experiência jurídica adquirida ao longo dos anos, ingressou, em 2001, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assumindo vaga pelo quinto constitucional reservado aos advogados. Foi membro da 6ª Turma Previdenciária, onde atuou por um ano, e da 8ª Turma, especializada em Direito Penal, a qual presidiu no biênio 2009 a 2011, tendo exercido, ainda, o cargo de Diretor da Escola da Magistratura e vice-presidente e, por último, presidente desta respeitável Corte, cujo mandato se finda nos próximos dias. Registramos o comportamento ético, idôneo e centrado de Sua Excelência, o qual sempre se mostrou comprometido em atuar em prol do aperfeiçoamento da Justiça Federal brasileira, alinhado à cuidadosa análise das matérias submetidas à sua relatoria, que resultaram em excelentes votos, elaborados à luz dos fundamentos constitucionais e legais. Hoje, Vossa Excelência conclui mais uma etapa de sua vida profissional, que marca o término de sua passagem por este Conselho. Este momento é de sentimentos ambíguos, pois devemos nos despedir, ao tempo em que consignamos o nosso contentamento pela brilhante participação em todas as sessões e na discussão de temas relevantes para a Justiça Federal do nosso País. Desejamos novas vitórias. Aproveitamos o ensejo para agradecer a gentileza com que nos acolhe, hoje, nas dependências deste Tribunal. E esse registro também é extensivo aos magistrados que nos receberam pela manhã durante a nossa caminhada, aliás, uma longa caminhada, nas dependências da Justiça Federal, bem como aos servidores da Casa pela calorosa recepção e pelo apoio na organização desta sessão. Antes de finalizar, Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteado, permita-nos fazer uma saudação especial a Dra. Elizamara W. Penteado, esposa de Vossa Excelência, que nos prestigiou com a sua presença no almoço e também nesta sessão, enaltecendo a nossa reunião com o seu brilho pessoal”.

Logo após, a Presidente convidou o Conselheiro Humberto Martins, Vice-Presidente do Conselho, para entregar a placa em homenagem ao Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteado, enfatizando que é uma singela recordação do Conselho da Justiça Federal e dos integrantes deste Colegiado.

Em seguida, o Conselheiro Humberto Martins leu os dizeres da placa e após proferiu as seguintes palavras: “Feliz a mensagem que deixo aqui: Deus o abençoe na sua jornada, engrandecendo a Magistratura Federal Brasileira”.

O EXMO. SR. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO (Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região): “Senhora Presidente, Senhor Ministro Humberto Martins, Senhor Ministro Mauro Campbell Marques, Senhor Ministro Benedito Gonçalves e Senhor Ministro Raul Araújo, meus prezados Desembargadores Hilton Queiroz, Dr. André Fontes, que precisou se ausentar, Dra. Cecília Marcondes, Dr. Manoel de Oliveira

Erhardt, meu prezado Roberto Veloso, Dr. Ibaneis Rocha, foi um prazer ter convivido com Vossas Excelências. Neste Conselho, tive boas e memoráveis lições. Agradeço a amistosa presença dos servidores, que homenageio na pessoa da Dra. Eva Maria Ferreira Barros, dos magistrados convocados, na pessoa do Dr. Cleberson José Rocha. Tenho dificuldade de me despedir, mas se essa dificuldade existe é porque a estada foi muito boa. Então, não vou me estender, despeço-me convicto da continuidade deste Conselho no bom propósito de auxiliar a Justiça Federal, coordenando a prestação jurisdicional e regrido a vida administrativa igualmente seguro de que a minha cadeira será ocupada pelo Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, tremendamente qualificado, e Sua Excelência não deixará que alguém presuma a possibilidade de ter saudades da minha cultura jurídica. Então, despeço-me, na certeza da continuidade dos bons rumos do Conselho e de que o novo Presidente do TRF da 4ª Região fará uma brilhante contribuição também ao Conselho. Muito obrigado a todos.”

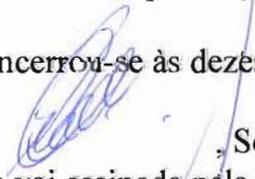
O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO (Presidente da Ajufe): “Senhora Presidente, quero, em nome da Ajufe, saudar o caríssimo Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado, com quem tive o privilégio de compartilhar a bancada no Conselho da Justiça Federal. Quero, ainda, dar meu testemunho de sua lhanza, de sua forma gentil e agradável de ser, que se consubstancia aqui na recepção deste Colegiado, o qual nos proporcionou uma convivência digna e prazerosa. Desejo, portanto, a Vossa Excelência sucesso nas novas missões. Obrigado”.

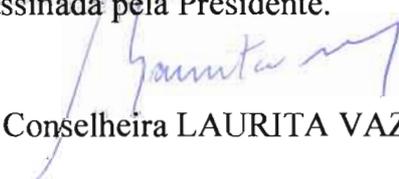
O SR. IBANEIS ROCHA (Representante do Conselho Federal da OAB): “Senhora Presidente, consigno que foi um período muito fértil para mim de cultura, entendimento de votos, e, em nome da Ordem, registro os agradecimento ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na pessoa do seu Presidente pela recepção que nos foi dada hoje, desejando a Vossa Excelência que tenha muitos caminhos ainda a trilhar e que continue contribuindo com a Justiça mediante experiência adquirida ao longo da presidência do Tribunal e no convívio com seus pares aqui no Conselho da Justiça Federal. Rendo, portanto, a Vossa Excelência as homenagens do Conselho Federal da OAB. Obrigado.”

Logo após, a Presidente convidou os Presidentes dos tribunais regionais federais para uma reunião, a fim de tratar de assuntos atinentes à Justiça Federal.

Por fim, agradeceu a presença de todos.

A sessão encerrou-se às dezessete horas e quarenta minutos.

Eu, , Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente.


Conselheira LAURITA VAZ